

ANALISE E DELIBERAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020

I – DO OBJETO

Trata-se de análise e deliberação sobre o depósito efetuado pela Empresa KO-METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS e Parecer Técnico n.º 0041/2020, referente ao Leilão Eletrônico n.º 001/2020 - alienação de bens móveis patrimoniais inservíveis (carcaças de hidrômetros) ao DAEB;

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Uma das formas de transformar em dinheiro determinado bem móvel ou imóvel, reside na alienação, a qual pode ser realizada por meio de leilão.

Tal ato praticado por um terceiro contribui para a satisfação ao dar liquidez a um bem inservível à Administração Pública, tudo isso em procedimento coordenado pelo leiloeiro que preside a arrematação. Assinado o auto de arrematação, será expedida carta de arrematação ao terceiro que, depositando o valor do lance vencedor, tornar-se-á o novo proprietário de referido bem.

No presente caso, trata-se de alienação de carcaças de hidrômetros, comprovadamente, inservíveis à Administração Pública.

Durante o transcurso do certame, houve a desclassificação da arrematante com melhor valor ofertado, visto esta, em tempo informado no edital, não haver depositado o valor ofertado, onde foi chamada a segunda arrematante classificada.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que todos os atos transcorridos se deram de acordo com exigências editalícias, os quais foram após, submetidos ao CONJUR do DAEB, o qual resultou no Parecer Jurídico 041/2020, entendimento este acatado pela Autarquia.

Porém, no dia de hoje (16/07/2020), deparamo-nos com uma situação inusitada, onde, a arrematante desclassificada, apresenta comprovação de depósito do valor arrematado (conforme anexo).

Diante desse novo contexto apresentado, a questão que se coloca é sob a aprovação ou desaprovação do presente ato praticado, sob a ótica da responsabilidade deste agente público e leiloeiro do referido leilão.

III - DA ANÁLISE DOS FATOS

A arrematante KO-METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS, teve como ato proferido em seu desfavor - por não haver depositado o valor arrematado, conforme item 12, do edital - sua desclassificação. Alega a mesma, não haver entendido, à sala de disputa, que o prazo para o referido depósito, contava a partir das conversas trocadas à sala de disputa.

Todavia, na presente data, a primeira arrematante, através de e-mail apresenta, por fim, a comprovação do depósito, realizado no dia de hoje.

Passa-se a análise da segunda arrematante melhor classificada – TRG COMERCIO DE METAIS LTDA, onde verifica-se que a empresa, assegurada toda legalidade de seus atos, não obteve nenhum prejuízo, visto até o presente momento esta não ter sido considerada, de fato, arrematante homologada do referido leilão.

A aplicação do melhor dispositivo, neste caso, e olhando de fato e de direito à todos os envolvidos nesta situação, para dessa forma assegurar a irretratabilidade do leilão eletrônico é utilizar do princípio da supremacia do interesse público, onde este deve prevalecer sobre o interesse privado, por tratar de um princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade.

Estes atos são imperativos, pois trazem consigo a decorrente exigibilidade, traduzida na previsão legal de sanções ou providências indiretas que induzem o administrado a acatá-los sem necessidade de recorrer previamente às vias judiciais para obtê-la. Isto confere a Administração o poder da auto-executoriedade dos atos administrativos que só podem ocorrer em duas hipóteses, que são: a) quando a lei expressamente preveja tal comportamento; b) quando a providência for urgente ao ponto de demanda-la de imediato, por não haver outra via de igual eficácia e existir sério risco de perecimento do interesse público se não for adotada.

Desse modo, entende-se que o fim último da atuação da Autarquia e deste Leiloeiro deve ser voltada para o interesse da Administração Pública. Diante de tal construção, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, é determinado que, sempre que constatado que um ato tenha sido expedido em desconformidade, ou que se encontra em rota de colisão com os interesses públicos, tenham os agentes públicos a prerrogativa administrativa de revê-los, colocando, assim, os interesses da Administração Pública em sobreposição aos interesses particulares.

Observados os casos em particulares e, sobretudo: a) no entendimento da arrematante segunda classificada não haver sofrido nenhum prejuízo; b) a primeira arrematante ter efetuado o pagamento do valor arrematado, DECIDO o que segue:

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, Senhor Leiloeiro DECIDE por aceitar o depósito da arrematante KO-METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS, retornando esta ao certame, a fim de que o mesmo seja HOMOLOGADO e ADJUDICADO.

Bagé, 16 de julho de 2020


Alexandre Vidart Azambuja

De:	Ana Cláudia <ana.claudia@kometal.ind.br>
Para:	licitacoes@daeb.com.br
Data:	Qui, Jul 16, 2020, 12:24
Assunto:	LEILAO 0001/2020 DAEB
Anexos:	DEPOSITO_KOMETAL.pdf, CNH JUNIOR 2017.pdf, Comprovante.pdf, CNPJ.pdf

Boa tarde!

Segue Comprovante de depósito conforme edital, após 05 dias do prazo de recurso que findou na data de ontem 15/07/2020.

Telefone p/ contato

(21) 97044-0828

(21) 3712-2480

(21) 3710-0811

Avast logo

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 16/07/2020 - 12h10

Nº de controle: 480193273959461586 | Documento: 7270212

Conta de débito: **Agência: 2190 | Conta: 0008080-2 | Tipo: CONTA CORRENTE**Empresa: **ko-metal industria e comercio de metais sa | CNPJ: 012.791.215/0001-57**Nome do favorecido: **DEP DE AGUA ARROIOS E ESG BAGE**CNPJ: **90.940.172/0001-38**Conta de crédito: **Banco: 41 - BCO.EST.R.GRANDE DO SUL S.A. | Agência: 120 | Conta: 406974905**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**Valor: **R\$ 86.320,00**Tarifa: **R\$ 10,45**Valor total: **R\$ 86.330,45**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débitoData de débito: **16/07/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

GyXhdCd@ 08EyYQD3 9sPNOh4s jzF?v*Gk ?HBIShAq 14no9KF8 XNpg3?mt cdHENxPd
r4HaXo#k vlhExrX* hO4?ovfB L3kWpBA* dmMJGgKr HcasK#X5 8LDDAFB@ cQIGvQYj
?VSWzisi PE7S7OfB ShtPgWNQ pY9X52SB @Ca3@fHy VZwN9AD1 72702121 6/07/202

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

BANRISUL
 AGENCIA: 0120 - BAGE
 CONTA.: 04.069749.0-5
 NOME...: DEPTO AGUA ARROIO ESG BAGE LEILAO P
 IDENTIFICACAO: 16202007161689105275

16/07/2020

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA
 (A) SALDO LIVRE.....R\$ 86.327,70
 INVEST RESGATE AUT
 (B) SALDO LIVRE.....R\$ 25.473,31
 TOTAL LIVRE (A+B).....R\$ 111.801,01

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
 JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
 NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.
 INVESTIMENTOS BANRISUL

FUNDO BANRISUL AUTOMATICO POSICAO EM 16/07/2020
 VALOR DA COTA.... 2,67850
 QUANTIDADE DE COTAS 9.510,36347
 VALOR LIQ. P/RESGATE 25.473,50

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----		
SALDO ANT EM 18/12/2018		7,70
++ MOVIMENTOS JUL/2020		
16 TED - SPB	009405	86.320,00
SALDO NA DATA		86.327,70

PRIORIZE OS NOSSOS CANAIS DIGITAIS E PROCURE
 ATENDIMENTO PRESENCIAL SOMENTE SE NECESSARIO.
 QUANDO PRECISAR, AGENDE SEU ATENDIMENTO PELO
 NOSSO SITE OU PELO APP BANRISUL DIGITAL.

----- EXTRATO EMITIDO AS 13:49 DE 16/07/2020 -----

SAC 0800 646 1515
 OUVIDORIA 0800 644 2200